



GABINETE DO VEREADOR ALEX MARTINS

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, com sede e foro no Município de Anápolis, sendo um espaço de participação social de políticas públicas com a finalidade de indicar e promover ações voltadas para a educação e sistematização do trânsito e transporte no município, sempre em consonância com o Poder Executivo e Legislativo, visando à redução do número de acidentes e a melhoria na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

I – Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II – Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município;

III – Propor a avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como outros modos de mobilidade regulamentados pelo poder público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

IV - Identificar problemas, estudar alternativas e soluções para aperfeiçoar o sistema viário do município, observada a legislação vigente;

V – Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VI - Realizar a cada dois anos, em parceria com o poder público, a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes e propor diretrizes de aperfeiçoamento do sistema de trânsito municipal;

VII - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

VIII - Participar da elaboração de planos, políticas e programas relativos ao trânsito na cidade de Anápolis, objetivando assegurar a qualidade de vida da população anapolina;

IX - Propor e incentivar a realização de programas e projetos de educação para o trânsito no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo autonomia administrativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é constituído de 19 membros titulares, asseguradas as seguintes representações:

I - 04 (quatro) indicados pelo poder executivo municipal, por meio da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes e Serviços Urbanos - CMTT;

II - 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - 01 (um) indicado pelo poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, integrante do Plano Diretor;

IV - 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Anápolis;

V - 01 (um) indicado pela OAB/Anápolis – Comissão de Trânsito;

VI - 01 (um) indicado pela Polícia Militar do Estado de Goiás;

VII - 01 (um) indicado pela Associação Comercial e Industrial de Anápolis (ACIA);

VIII - 01 (um) indicado pela Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Delegacia de Trânsito de Anápolis.

IX - 01 (um) indicado pela categoria dos ciclistas em Anápolis;

X - 01 (um) indicado pela categoria dos mototaxistas;

XI - 01 (um) indicado pela categoria dos taxistas;

XII - 01 (um) indicado pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo;

XIII – 01 (um) indicado pela categoria de aplicativos de transportes (quando regulamentado).

XIV – 01 (um) indicado pela categoria do transporte escolar;

XV – 01 (um) indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá acesso as informações operacionais referente ao sistema de trânsito municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O mandato dos membros do conselho é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, após a publicação no Diário Oficial de Anápolis, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos entre os membros, por voto secreto da maioria absoluta.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 01 (um) ano, permitida uma reeleição;

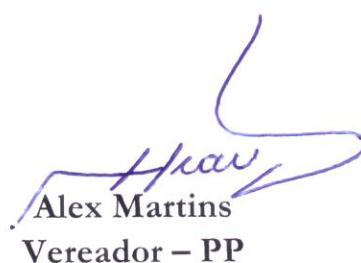
§ 2º - A competência do Presidente e do Vice-Presidente será definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana aprovará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.



Alex Martins
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto que busca compartilhar entre seus membros a participação social, em desenvolver e promover estudos e ações para a sistematização do trânsito em Anápolis, sempre em consonância aos poderes Executivo e Legislativo, visando a redução de acidentes/mortes e promovendo a segurança viária no município.

Sendo esta a motivação da exposição supramencionada, bem como da necessidade de providências quanto ao assunto tão relevante, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.



Alex Martins
Vereador – PP